



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 012/PGM/2018

PROCESSO SEI Nº 6021.2018/0033329-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/2017 e seus Anexos - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP (processo administrativo nº 23305.009595.2017-96). ÍTEM 02.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93, artigos 1º, 3º e 7º da Lei Municipal 13.278/02 e disposições do Decreto Municipal nº 56.144/15.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
CNPJ Nº 72.381.189/0006-25**

OBJETO: Aquisição de 150 (cento e cinquenta) computadores, item 02 da Ata em referência, conforme especificações e condições do Apêndice do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico que a precedeu, com repactuação de objeto autorizada na própria Ata, para o modelo Optiplex 7060 SFF da marca DELL, para utilização no âmbito da Procuradoria Geral do Município e dos Departamentos que a compõe.

VALOR DO AJUSTE: R\$719.850,00 (setecentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais), considerado o preço registrado unitário de R\$4.799,00 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.02.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.35.99

NOTA DE EMPENHO Nº: 121.297 de 14/11/2018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/PGM/2018
(COMPRA) QUE FAZEM ENTRE SI a
Procuradoria Geral do Município de São
Paulo e a empresa DELL COMPUTADORES
DO BRASIL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **Procuradoria Geral do Município**, por sua **Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização**, com sede na Rua Maria Paula, nº 270, no Bairro da Bela Vista, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.072/0001-22, neste ato representada pelo Senhor Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, que subscreve o presente, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria PGM.G nº 24/2017, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, através de sua filial, com endereço na Av. da Emancipação, nº 5000, Parte A, Bairro Parque dos Pinheiros, Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13184-654, inscrita no CNPJ sob nº 72.381.189/0006-25, neste ato representada por seu procurador Senhor **FERNANDO BERGAMO**, conforme documento regularmente anexado aos autos (doc. 013654279), portador da cédula de identidade R.G. nº 18.664.326-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 110.527.458-65, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. nº 012621387 do processo citado na epígrafe, publicado no DOC de 22/11/2018, pág. 89, doc. 012674869 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 09/2018, esta originada do Pregão Eletrônico nº 38/2017 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP (processo administrativo nº 23305.009595.2017-96), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 150 (cento e cinquenta) computadores Optiplex 7060 SFF da Marca DELL, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no item 2 do Apêndice do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo e na proposta vencedora, que originaram a Ata de Registro de Preços que fundamenta a contratação, com troca de modelo autorizada no Memorando 40/2018 –DACT-PRD/PRO-DI/RET/IFSP em 18/10/2018 para o modelo citado por superior, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, e constam do processo que trata do presente ajuste citado em seu início.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
2	COMPUTADOR - MODELO OPTIPLEX 7060 SFF - Marca DELL	UNIDADE	150	R\$ 719.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS: VIGÊNCIA DO CONTRATO, ENTREGA E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 28/12/2018 e encerramento em 27/12/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O prazo de garantia dos equipamentos será de 60 (sessenta) meses, contado a partir do Recebimento Definitivo dos equipamentos, nos termos da cláusula 11.1 do Anexo I - Termo de Referência combinado com o subitem 96 do Apêndice I, ambos do Edital citado no preâmbulo.

2.3. O prazo de entrega dos equipamentos será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, nos termos da cláusula 13 do Anexo I - Termo de Referência do Edital citado no preâmbulo.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 719.850,00 (setecentos e dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 21.10.– Procuradoria Geral do Município

Programa de Trabalho: 02.122.3024.2100 - Administração da Unidade

Fonte: 00 – Tesouro Municipal

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Sub Elemento: 35 – Equipamentos de Processamento de Dados

Ítem: 09 - Hardware

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.2.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico já citado no presente, devendo se realizar no endereço da Contratante, qual seja, Rua Maria Paula, 270, mediante agendamento com o fiscal do ajuste.

CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Representante ou seu substituto já designados pela CONTRATANTE, no r. despacho citado no preâmbulo deste termo de contrato, na forma estabelecida no Termo de Referência .

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1.caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2.interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA OBRIGATÓRIA

14.1.Nos termos do disposto no artigo 3º,§1º,do Decreto Municipal nº 44.279/03, com a nova redação conferida pelo Decreto Municipal nº 56.633/15, fica incluída a presente cláusula para constar que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja,ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,compensação,vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato,ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 28 de dezembro de 2018.



VINICIUS GOMES DOS SANTOS
Coordenador Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP 221.793
CONTRATANTE



FERNANDO BERGAMO
R.G. nº 18.664.326-SSP/SP - CPF/MF nº 110.527.458-65
Procurador
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
Maria Antonieta Sofia
R.G. 9.695.638-0/SSP/SP

2-

Miriam Margareth Antunes
R.G. 7.333.956-8 – SSP/SP